

REVISÃO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

PORTARIA Nº 116/IPREJI/2025

“Dispõe sobre a revisão de aposentadoria com a concessão na regra de Integralidade e Paridade de Professor Licenciatura Plena P- I- 40H ao servidor **JOSÉ CARLOS TEODORO.**”

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-8715/2023 e determinação judicial do Processo TJ-RO nº 7009874-80.2023.8.22.0005;

RESOLVE:

Art. 1º. Revisar o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedido através da Portaria nº 115/IPREJI/2022, e conceder por determinação Judicial o benefício de **Aposentadoria Voluntária com Integralidade e Paridade** ao servidor **JOSÉ CARLOS TEODORO**, matrícula nº 10716, Professor Licenciatura Plena- P-I-40H, admitido em 26/07/2000, lotado na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, vinculado ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com Fundamentação no Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº.41/03, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se



der o reajuste dos servidores em atividade, conforme estabelece o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 115/IPREJI/2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da concessão do benefício (01 de dezembro de 2022), implantado em folha de pagamento a partir de 01 de Setembro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 11 de setembro de 2025.

[Assinado eletronicamente]

Edisio Gomes Barroso

Presidente do IPREJI

Decreto nº 1125/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	nº 116/IPREJI/2025	12/09/2025

ID: **2040461**

CRC: **B4EB9CAA**

Processo: **4-8715/2023**

Usuário: **LÂNEA DE FRANÇA CIRQUEIRA LINS**

Criação: **12/09/2025 13:08:06** Finalização: **12/09/2025 13:15:03**

Processo



Documento



MD5: **FD8ECFAEE90A713005D5BE5059A8918C**

SHA256: **37388BDDC154B55CFB51B33F6E187EB4F7421AF5E9D1FFCB9453F2A5D617C163**

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a revisão de aposentadoria com a concessão na regra de Integralidade e Paridade de Professor Licenciatura Plena P- I-40H ao servidor JOSÉ CARLOS TEODORO.”

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	JI-PARANA	RO	12/09/2025 13:09:10
---	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

REVISÃO DE APOSENTADORIA / CÁLCULO	12/09/2025 13:14:43
------------------------------------	---------------------

CIENTES

Elias Aparecido de Jesus	15/09/2025 09:27:49
Gabriela Silveira Nogueira da Silva	15/09/2025 12:09:39
INES DA SILVA PRIMO E SILVA	16/09/2025 10:00:32
SABRINA DE BRITO LUNA	17/09/2025 13:26:24

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 EDISIO GOMES BARROSO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	15/09/2025 08:37:24
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2040461 e o CRC B4EB9CAA.